



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 2898/2023

PROJETO DE LEI N. 287/2023

AUTORIA: Vereador Saulinho da Academia

ASSUNTO: INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO "MÊS FAIXA PRETA" NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 287/2023 de autoria do ilustre Vereador Saulinho da Academia, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO "MÊS FAIXA PRETA" NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.





De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I** – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I** – legislar sobre assunto de interesse local;
- II** – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I**– legislar sobre assuntos de interesse local;
- II**– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto em questão aborda uma temática de evidente interesse local, visando valorizar os atletas e profissionais que alcançaram a graduação de faixa preta em diversas modalidades esportivas. A intenção é reconhecer não só a habilidade técnica, mas também os valores de dedicação, respeito, disciplina e honra que a faixa preta representa.

Ao instituir o "Mês Faixa Preta", o projeto busca não apenas homenagear esses indivíduos, mas também inspirar as novas gerações a seguir um caminho de determinação e respeito em suas jornadas esportivas e pessoais.

No que tange às competências legislativas, é importante salientar que o projeto não se insere nas matérias de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelecido pelo artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Serra.

No entanto, ao analisar o projeto sob a ótica da técnica legislativa, identifica-se uma inconformidade. **O projeto não observou as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar 95/98. É imperativo que qualquer proposta legislativa que vise**





instituir datas ou eventos comemorativos faça menção expressa à lei ordinária 4.950 de 16 de janeiro de 2019, conforme seu Art. 2º. Tal artigo determina que todas as leis que instituírem eventos ou datas comemorativas no Município da Serra devem mencionar sua inclusão nesta legislação específica.

Adicionalmente, após consulta ao portal eletrônico da Câmara Municipal, verifica-se que a proposta legislativa em questão não foi rejeitada nesta Sessão Legislativa, não havendo, portanto, impedimento com base no artigo 67 da Constituição Federal.

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que, embora o Projeto de Lei Nº 287/2023 trate de matéria de interesse local e não infrinja competências privativas do Executivo Municipal, apresenta falhas de técnica legislativa.

Portanto, recomenda-se que o Vereador Saulinho da Academia seja notificado para que apresente uma emenda retificadora ao projeto, adequando-o às normas vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pelo não prosseguimento, do Projeto de Lei nº 287/2023**, recomenda-se que o Vereador Saulinho da Academia seja notificado para que apresente uma emenda retificadora ao projeto, adequando-o às normas vigentes.

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 07 de novembro de 2023

DR. WILIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

SERGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

